



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Sul - Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 412/2022

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

**ATO DE INDEFERIMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0036107/2022-67

**Requerente:** Walmir Pedro Romão Júnior

**CPF/CNPJ:** 13.778.770/0001-01

**Imóvel da intervenção:** Sítio Pitangueiras

**Município:** Cabo Verde/MG

**Objeto:** Intervenção sem supressão em APP

**Bioma:** Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, tendo sido apresentados documentos e estudos técnicos inconsistentes;

Considerando que o gestor responsável pelo processo, informar a reserva legal demarcada no CAR não condiz com a reserva legal averbada no âmbito do processo de reserva legal nº 10040000237/07, sendo que a área averbada está atualmente composta por pastagem, plantio de eucalipto e árvores isoladas, restando o TAC assinado no processo de averbação descumprido;

Considerando que por consequência, foi lavrado auto infração ambiental prevista no Decreto Estadual nº 47.383/18, a ser verificada e aplicada pelo órgão ambiental, implicando na observância dos artigos 12 a 14, do Decreto Estadual nº 47.749/19, o que acarreta em requerimento para intervenção ambiental na modalidade corretiva;

Considerando que o gestor do processo desaprovou o estudo de ausência de alternativa técnica e locacional à intervenção proposta, conforme previsão do art. 17, do Decreto 47.749/19, pois o estudo não considerou a área atualmente demarcada como reserva legal, imediatamente após a APP do imóvel, a qual sofrerá intervenção para instalação do empreendimento, contrariando o art. 28, da Lei 20.922/13 e, inclusive, constatou haver alternativa locacional de se manter o pátio e a caixa de decantação fora da APP, com realização de uma menor intervenção ambiental para a passagem apenas da tubulação de retorno e de adução, possibilitado pelo nivelamento do terreno local;

Considerando que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não trouxeram informações suficientes para a identificação dos reais impactos ambientais, da caracterização do ambiente, da definição de ações e meios para a mitigação;

Considerando o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar

extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0036107/2022-67.

Oficie-se e arquive-se.

---



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 29/11/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56932113** e o código CRC **846E00CC**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0036107/2022-67

SEI nº 56932113